

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3543-8600 Correio Eletrônico: juridico@parobe.rs.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 06 DE ABRIL DE 2026.


Parobé, 06 de abril de 2026.

Encaminhamos, em anexo, a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.348, de 13 de fevereiro de 2026, a qual autorizou o Poder Executivo a receber em doação uma área de 5.315,15m², de propriedade da empresa Guarujá Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A alteração proposta faz-se estritamente necessária para atender a uma exigência formal do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Parobé/RS. Ocorre que a área em questão já havia sido declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 067, de 28 de novembro de 2025. A Oficiala Registradora, zelando pela segurança jurídica e continuidade dos atos registrais, apontou a incompatibilidade técnica entre a existência de um decreto expropriatório e a posterior transferência por doação pura.

Para viabilizar o registro e a efetiva transferência do imóvel ao patrimônio municipal, o registro de imóveis exigiu que o procedimento fosse concluído sob a modalidade de "desapropriação amigável", mediante o pagamento de um valor, ainda que simbólico.

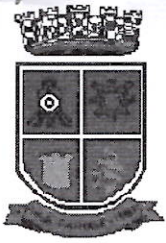
Desta forma, o presente Projeto de Lei adequa a redação da Lei nº 4.348/2026, substituindo a figura da "doação" pela "desapropriação amigável", e estabelecendo uma indenização de valor simbólico de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ressalta-se que a empresa proprietária concorda com esta modalidade, mantendo-se o espírito original de colaboração para com a infraestrutura urbana do Município, viabilizando o prolongamento da Rua Celita Lauck e sua interligação com a Rua Valter Leal Ferreira.


GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
DE PAROBÉ

Recebido em 06 / 04 / 26





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3543-8600 Correio Eletrônico: juridico@parobe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 4.348, de 13 de fevereiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por meio de desapropriação amigável com valor simbólico, da empresa Guarujá Empreendimentos Imobiliários Ltda., o imóvel que especifica, e dá outras providências.”

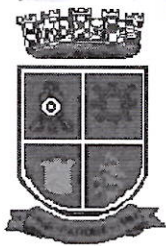
Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.348, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por meio de desapropriação amigável com valor simbólico, da empresa Guarujá Empreendimentos Imobiliários Ltda., o imóvel que especifica, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.348, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável, pelo valor simbólico de R\$ 1.000,00 (um mil reais), da empresa Guarujá Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.649.040/0001-34, a área de terras com 5.315,15m² (cinco mil, trezentos e quinze metros e quinze décimos quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada da Matrícula nº 3814 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Parobé/RS.

Parágrafo único. A alteração da modalidade de aquisição, de doação para desapropriação amigável com valor simbólico, visa atender a exigência formulada pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Parobé/RS, em face da prévia existência do Decreto Municipal nº 067, de 28 de novembro de 2025, que declarou a referida área de utilidade pública.” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3543-8600 Correio Eletrônico: juridico@parobe.rs.gov.br

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.348, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação amigável de que trata o artigo 1º possui as seguintes características, medidas e confrontações, conforme memorial descritivo constante no Processo Administrativo nº 2025/5938: [...]" (NR)

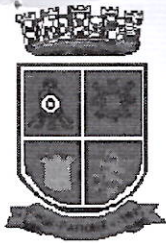
Art. 4º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.348, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel adquirido por desapropriação amigável será destinado à implantação de via pública, para o prolongamento da Rua Celita Lauck, visando a interligação com a Rua Valter Leal Ferreira." (NR)

Art. 5º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.348, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da desapropriação amigável, incluindo a assinatura do competente Termo de Acordo ou Escritura Pública, e seu posterior registro no Ofício de Registro de Imóveis."

Parágrafo único. O valor simbólico da indenização, fixado no caput do art. 1º, será adimplido pelo Município no prazo de 10 (dez) dias após a formalização da transferência na matrícula do imóvel, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela empresa expropriada." (NR)




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, n° 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3543-8600 Correio Eletrônico: juridico@parobe.rs.gov.br

Art. 6º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.348, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas notariais e de registro decorrentes da formalização da desapropriação amigável, bem como o pagamento da indenização simbólica, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada se necessário." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal